

Legislação Complementar

LEI Nº 11.306, DE 01 DE ABRIL DE 1987.

Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Secretarias de Estado e cria cargos de Subsecretário e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. Ficam extintas as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Secretaria de Comunicação Social;
- II - Secretaria para Assuntos da Casa Civil;
- III - Secretaria para Assuntos Municipais;
- IV - Secretaria do Interior.

Art. 2º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se de Transportes, Energia, Comunicações e Obras, acrescentada às suas atuais finalidades as de coordenar as políticas do Governo nos setores da sua abrangência, estudar, planejar, captar recursos, executar e avaliar o que se referir ao serviço e ao patrimônio público nos setores de transportes, comunicações e obras, e estimular, orientar e fiscalizar atividades nessas áreas.

Art. 3º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a denominar-se Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, acrescidas às suas atuais finalidades as de estudar a situação fundiária no Estado, realizar cadastro de terras, planejar, executar e avaliar a ação do Estado em vista a realização da reforma agrária no seu território e em colaboração com o Poder Federal, assistir, orientar e estimular beneficiários da reforma e contribuir para a eliminação dos conflitos de terra.

Art. 4º. São criadas as Secretarias seguintes:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Secretaria dos Recursos Hídricos;
- III - Secretaria da Ação Social;
- IV - Secretaria para Assuntos Extraordinários.

Art. 5º. À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete:

- Coordenar as políticas do governo nas áreas do Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento Básico e Meio Ambiente; estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de ação; definir planos, programas e projetos; captar recursos e promover a articulação, na área, entre os órgãos e entidades estaduais com os federais e municipais.

Art. 6º. À Secretaria dos Recursos Hídricos compete:

- Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras produtos e serviços tocantes a recursos hídricos, e promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os federais e municipais.

Art. 7º. À Secretaria da Ação Social compete:

- Coordenar programas e projetos da área social promover ações geradoras de renda, preparação de mão-de-obra, desenvolver atividades sociais junto a populações hipossuficientes, apoiar iniciativas das comunidades, captar e aplicar recursos e articular os instrumentos de ação social do Estado com os federais e municipais.

Art. 8º. À Secretaria para Assuntos Extraordinários cabe:

- Exercer as necessárias ações de governo, dentro e fora do Estado, para a boa realização de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração, promover articulação com órgãos e entidades do Governo Federal e dos Estaduais, acompanhar e amparar os pleitos e interesses do Estado em qualquer nível.

Art. 9º. O Governador do Estado, no exercício da sua competência constitucional disporá sobre a estrutura, atribuições dos cargos e funcionamento das Secretarias ora criadas.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir atos especiais, até o limite das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, para atender a despesas de qualquer natureza na execução desta lei, a implantação e o funcionamento das novas Secretarias de Estado.

Art. 11. São criados, no Quadro I - Poder Executivo - Cargos de direção e Assessoramento, 14 (quatorze) cargos em comissão de Subsecretário, sendo um para cada Secretaria de Estado.

Parágrafo Único - Os vencimentos e representações dos Cargos em Comissão de Subsecretário são os seguintes:

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
I - Subsecretário	CR\$ 1.000,00	CR\$ 11.500,00	CR\$12.500,00

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de abril de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
José Sérgio de Oliveira Machado